



VEREDICTO DIÁRIOS OFICIAIS EIRELI
CNPJ: 66.487.026/0001-14
RUA DOS CORRETORES, 172, ALÍPIO DE MELO, LOJA B.
CEP: 30.120-050 BELO HORIZONTE/MG
TEL: (31) 3271-3060 E-MAIL: vereditobh@hotmail.com

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
A/C SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Prezados,
Segue orçamento conforme solicitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (O TEMPO)	40	Cm/col	R\$89,00	R\$3.560,000
02	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	40	Cm/col	R\$189,00	R\$7.560,00

VALOR TOTAL: R\$11.120,00 (ONZE MIL, CENTO E VINTE REAIS)

Validade da proposta: 60 dias

Belo Horizonte/MG, 19 de Janeiro de 2021.

VEREDICTO DIÁRIOS OFICIAIS EIRELI

19/01/2021

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - cmitac@bol.com.br - BOL Mail



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De: cmitac@bol.com.br

Para: vereditobh@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Enviada em: 19/01/2021 | 10:59

Recebida em: 19/01/2021 | 10:59

FORMULARIO... .docx 14.05
KB

BOM DIA!
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONFORME DESCRITO EM ANEXO.
ATENCIOSAMENTE: CÂMARA MUNICIPAL.

CONTATO: 038 3613-1500

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Compras e Licitações

A **Agência Ricci Diários Publicações e Agenciamento Ltda.** é uma agência líder do mercado publicitário especializada em realizar divulgações de Matéria Legal (Editais) nos Diários Oficiais e Jornais de pequeno, médio e grande porte do país. Na mídia impressa, nosso volume de publicações é um importante diferencial na negociação dos custos de anúncios junto aos veículos de comunicação. Segue somente para **COMPRA DIRETA** para referente a divulgação dos editais.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais- IOF	Centímetro /Coluna	40	R\$ 164,00	R\$ 6.560,00
02	Publicação em Jornal de Grande circulação	Centímetro /Coluna	40	R\$ 72,00	R\$ 2.880,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 9.440,00

*Proposta válida por 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO ou À VISTA

Desde já agradeço à atenção dispensada e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.



Braúlio Claudino

Sócio e Administrador, Jornalista DRT 19.942/MG
Administração Integrada/Comercial
Ricci Diários e Agenciamento Ltda
CNPJ 06.880.466/0001-05

19/01/2021

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - cmitac@bol.com.br - BOL Mail



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De: cmitac@bol.com.br

Para: riccpublicacoes@yahoo.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Enviada em: 19/01/2021 | 11:19

Recebida em: 19/01/2021 | 11:19

FORMULARIO... .docx **14.05**
KB

BOM DIA!
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONFORME DESCRITO EM ANEXO.
ATENCIOSAMENTE: CÂMARA MUNICIPAL.

CONTATO: 038 3613-1500



Belo Horizonte, 26 de janeiro 2021

AO: CÂMARA DE ITACARAMBI

A/C: ZELMA

ORÇAMENTO DE ESTIMATIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT. cm	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO OFICIAL DE MINAS	40	R\$163,90	R\$6.556,00
02	PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADO MINAS – O TEMPO	40	R\$71,90	R\$2.876,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Conferência e correção da publicação;
- Diagramação da publicação;
- Envio do PDF da publicação via e-mail no mesmo dia da publicação;

Sem mais para o momento, certo de sua atenção, e no aguardo de vosso retorno, subscrevemos;

Atenciosamente



Regina Isabel C. R. Oliveira Rocha
Regina Isabel C. R. Oliveira Rocha

Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira
Sócia Administradora
Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli

19/01/2021

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - cmitac@bol.com.br - BOL Mail



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De: cmitac@bol.com.br

Para: comercial@institutozuriel.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Enviada em: 19/01/2021 | 11:26

Recebida em: 19/01/2021 | 11:26

FORMULARIO... .docx 14.05
KB

BOM DIA!
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONFORME DESCRITO EM ANEXO.
ATENCIOSAMENTE: CÂMARA MUNICIPAL.

CONTATO: 038 3613-1500



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.
PROCESSO Nº 002/2021.

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços ora pretendida, visa a necessidade de atendimento ao princípio da publicidade, assegurando a transparência e o acesso à informação pública, a prestação de contas (accountability), a participação do cidadão no trabalho Legislativo e o controle social para garantia da ética e da probidade no exercício da atividade da administração pública.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eirelli- EPP, CNPJ Nº. 18.553.210/0001-72: Valor R\$ 9.432,00 (Nove mil quatrocentos e trinta e dois reais).

DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

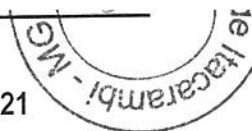
DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Itacarambi/MG, 04 de fevereiro de 2021.


ALBERTO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003 /2021



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG MG - 5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel, nº337, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA, CNPJ 18.553.210/0001-72, com sede e domicílio na Rua Henrique Horta, número 300, Bairro Planalto, Município Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 31.720-400., representada pelo seu representante legal o(a) Sra. Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, nacionalidade Brasileira, Empresaria, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 085.727.466-09, documento de identidade MG-14.851.631, SSP, MG com domicílio / residência a Alameda Presidente Eduardo Fureti, número 982, bairro / distrito Jardim Encantado, Município Vespasiano - Minas Gerais, CEP 33.205-644, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de publicação de atos administrativos da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, consistente em:

1.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	ESTIMADO
01	Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais- IOF	Centímetro/ Coluna	40	R\$ 163,90	R\$ 6.556,00
02	Publicação em jornal de Grande circulação	Centímetro/ Coluna	40	R\$: 71,90	R\$: 2.876,00
TOTAL ESTIMADO:					R\$: 9.432,00

Valor R\$ 9.432,00 (nove mil quatrocentos e trinta e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente Contrato é firmado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 – Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1) Ao **CONTRATANTE** caberá disponibilizar os documentos e textos ou outros, necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

2) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

O pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

3) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

4) O **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer danos eventualmente causados;

5) Informar à **CONTRATADA**, sempre que notar, falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

9) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I – os resultados alcançados em relação ao **CONTRATADO**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

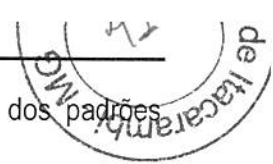
II - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

4.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:

- 1 Cumprir as obrigações estabelecidas;
- 2 Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- 3 Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;
- 4 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.
- 5 Responsabilizar-se por danos patrimoniais ocorridos durante a prestação dos serviços;
- 6 São de inteira responsabilidade da contratada a eficácia e funcionamento dos serviços a serem prestados, não se permitindo a subcontratação no todo ou em parte.
- 7 Implantar de forma imediata e após a assinatura do contrato o início dos serviços conforme especificado neste contrato;
- 8 Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações em que o Contratante for compelido a responder em intervenção judicial, no caso em que os serviços prestados, por força do contrato, violarem direitos de terceiros;
- 9 Atender, de forma imediata, às solicitações do Contratante quanto a substituições de mão-de-obra entendida, por este, como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10 Comunicar imediatamente o Contratante toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as necessárias providências com vista à sua imediata regularização;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, apenas os valores dos serviços executados, considerando como referência os valores expressos no subitem 1.2 deste presente termo.
- 5.3 – Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao setor de Tesouraria, nota fiscal que, após devidamente atestada e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.
- 5.4 – As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, FGTS, CNDT, em plena validade.
- 5.6 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

6.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:

- 6.1.1 - Advertência;
- 6.1.2 - Multa;
- 6.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Itacarambi pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

6.3 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 6.3 ensejará, além da multa ali fixada, a sanção prevista no item 6.1.3 desta cláusula.

6.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

6.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

6.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária.

01.031.0001.06.2.003 MANUT. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAIS DA CAMARA
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA: 020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito servidor (a), especialmente designado (a), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

12.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Januária – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

13.3 – E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itacarambi-MG, 05 de Fevereiro de 2021.

Alberto Lopes dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome (RG) 116.21.841.452

[Assinatura] 116.21.841.646
Nome (RG)



Belo Horizonte, 29 dezembro 2021

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos perante V. S a. manifestar nosso total interesse em formalizar a renovação do contrato de prestação de serviços nº 003/2021, cuja vigência expirará no dia 31/12/2021.

O Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli foi contratada para prestação de serviços de publicações, de natureza contínua recepcionado pelo Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

De fato, a prorrogação do supramencionado instrumento apresenta-se vantajosa, já que os serviços vêm sendo prestado com pontualidade, presteza, eficiência e os valores contratados permanecerão inalterados. Ressaltamos ainda que estão mantidas todas as nossas condições de habilitação.

Agradecemos por sua confiança nos nossos serviços e colocamo-nos ao dispor para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente



Regina Isabel C. R. Oliveira Rocha
Regina Isabel C. R. Oliveira Rocha

Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha
Sócia Administradora
Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli

DEFERIDO
29/12/2021
Câmara Municipal de Itacarambi
[Signature]

Realizado em 29/12/2021
[Signature]

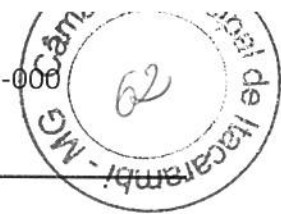


CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br

Itacarambi - Minas Gerais



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E A EMPRESA INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA.

Considerando, que o referido contrato vence em 31/12/2021;

Considerando, a permissividade legal;

Considerando, que a prestação dos serviços pelo referido CONTRATADO vem sendo satisfatória à Administração;

Considerando, que a necessidade dos serviços contratados ainda persiste;

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI – MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.536.880/0001-15, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670, Centro, Itacarambi - MG, neste ato representado constitucionalmente pelo Presidente da Câmara, senhor Alberto Lopes dos Santos, inscrito no RG nº M-5.279.075 SSP/MG e portador do CPF nº 566.261.696-53, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº. 18.553.210/0001-72, estabelecida a Rua Henrique Horta, nº 300- Bairro Planalto, Município Belo Horizonte - MG, representada pela Sra. Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, portador da CI nº. MG 14.851.631 SSP/MG e CPF nº. 085.727.466-09, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Alameda Presidente Eduardo Fureti, nº 982, Bairro Distrito Jardim Encantado, Município Vespasiano-MG, CEP: 33.205-644 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem, de comum acordo, prorrogar o referido contrato de Contratação de serviços de publicação de atos administrativos da Câmara Municipal de Itacarambi-MG.

CLÁUSULA 1ª

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022, o contrato firmado **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA** vigorando a presente prorrogação a partir de 01 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA 2ª As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária específica no orçamento decorrente do ano de 2022, prevista no orçamento 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - E-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais



CLÁUSULA 3ª

Permanecem em vigor e inalteradas as cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente aditivo.

Clausula 4º

FUNDAMENTO: Este aditivo decorre do contrato nº 03 e **DISPENSA POR VALOR** nº. 02/2021, regido pela Lei Federal nº.10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e lei 14.133/21 em sua redação vigente, ratificado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 04 de fevereiro de 2021, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo o fim, na presença das testemunhas abaixo.

Itacarambi – MG, 31 de dezembro de 2021.

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunha - 1) Nome:

CPF: 397.429.028.10

Testemunha - 2) Nome

CPF: 009 249 466 17